



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 22/IEF/NAR CARANGOLA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023247/2022-27

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA		CPF/CNPJ: 17.710.096/0001-84
Endereço: Rua Lauro Barbosa, 254		Bairro: Centro
Município: Estrela Dalva	UF: MG	CEP: 36.725-000
Telefone: 32-3464-1181	E-mail: meioambiente@estreladalva.mg.gov.br / illosguerra2010@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ARBORIZAÇÃO URBANA DA RUA NELSON DE LIMA COSTA	Área Total (ha): 0,0092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Estrela Dalva/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	Unidade			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas em área urbana	02	unidade	763004	7593615	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)			
Reforma de rua e calçamento	Raízes destruindo rua e calçamento	0,0092			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica	Floresta estacional semi decidual	Não se aplica	Não se aplica		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Madeira de floresta nativa	madeira	1,76	m ³		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022

Data da envio do processo para Nar Carangola: 30/05/2022

Data de recebimento do processo no Nar Carangola: 30/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2022

2.OBJETIVO

O objetivo é a supressão de 2 indivíduos arbóreos como substituição das mesmas para arborização urbana na rua Nelson de Lima Costa, 506, centro de Estrela Dalva. Se faz necessário para reforma do pavimento e calçada do local.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e

Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

Intervenção solicitada autorização intervenção simplificada. Requerente cita a supressão de 02 indivíduos em uma área de 0,0092 ha no seu requerimento. O plano de utilização da área informado diz respeito a arborização urbana municipal para reforma do pavimento e calçada, trincados devido a ação das raízes.

São elas:

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Volume de madeira
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
1	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	763004.00	7593615.00	23k	0,67 m ³
2	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	763032.14	7593612.97	23k	1,09 m ³

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 em 18/05/2022

Taxa florestal: R\$ 78,60 em 18/05/2022

Taxa de Reposição: R\$50,37 em 10/06/2022

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **02** árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0092 ha localizada rua Nelson de Lima Costa, município de Estrela Dalva, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 13/06/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47846846** e o código CRC **AB616804**.